

Comissão de
Fin. constituição
Justiça
03/08/99



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº: 110/99

DE 29 DE ABRIL DE 1999.



“Dispõe sobre a Organização Administrativa da Administração do Poder Executivo, e institui o Plano de Cargos e Salários e dá outras providências...”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 65, inciso XII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estabelece a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cria os cargos, classifica e distribui as funções. Fixa os quantitativos, as referências e os vencimentos correspondentes, conforme o constante dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, partes integrante desta Lei.

Art. 2º - A organização administrativa compõe-se dos órgãos especificados no anexo I, citado no Artigo anterior, que serão diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal e subdivididos conforme o detalhamento especificado no citado anexo I.

Art.3º - É facultado ao Chefe do Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, delegar competência a autoridade da Administração Municipal, para prática de atos administrativos.

Art.4º - Para efeito dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 1º, conceitua-se:

Grupo Operacional: agrupamento de cargos reunidos segundo a correlação entre as atividades, a natureza do trabalho e a espécie de conhecimento, conforme os objetivos finais a serem alcançados;

Cargo: conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

Cargo Efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

Cargo em Comissão: é o que envolve atribuições de chefia, direção ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos regulamentares pertinentes;

Função: subconjunto de ações de um dado cargo, com encadeamento lógico entre elas, visando atingir o mesmo objetivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Gratificação: retribuição pecuniária devida a ocupante de cargo em comissão;

Referência: posição hierárquica do servidor na escala de vencimentos;

Vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo.

Art.5º - O regime jurídico único dos servidores é o Estatutário.

Art.6º - O provimento dos cargos da Administração Municipal far-se-á por cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e estagiários.

Art.7º - Para fins de provimento dos cargos de provimento efetivo, exigir-se-á:

I – Segundo a escolaridade:

- a – de nível elementar, prova de alfabetização;
- b – de nível básico, comprovação de conclusão do primeiro grau de ensino;
- c – de nível médio, comprovação de conclusão do segundo grau de ensino, ou equivalente;
- d – de nível superior, comprovação da conclusão do curso superior específico, com registro e habilitação profissional passados pelo órgão de classe.

II – Segundo a experiência ou profissionalização:

- a – treinamento específico;
- b – experiência profissional devidamente comprovada em atividades com equipamentos ou máquinas;
- c – profissionalização comprovada pela conclusão do curso profissionalizante específico.

III – Segundo a especialização profissional, curso superior de pós-graduação.

Art.8º - O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á pela aprovação em concurso público, de provas, ou de provas e títulos, teste psicológico ou entrevista e teste de habilidade específicas, observados os requisitos do edital, das Leis e regulamentos.

Art.9º - O provimento dos cargos será feito por ato do Chefe do Poder Executivo, segundo os princípios administrativos.

Art.10 – Ressalvados os cargos do Grupo Operacional Administrativo, que são integrantes da Secretaria de Administração e de aproveitamento em todos os setores da Administração Municipal, por designação do Chefe do Poder Executivo, os demais cargos terão a lotação constante do Anexo VII, desta Lei, restritos ao âmbito de cada Secretaria, Departamento e Gabinete.

Art.11 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, são os constantes dos Anexos IX, X, XI e XII, desta Lei, com os respectivos quantitativos e vencimentos.

§ 1º - A função de Chefia de Departamento, do grupo de Assessoramento Superior, dos cargos de provimento em comissões, será exercida, em condições e percentuais previsto em Lei, por servidor do quadro de provimento efetivo e, as funções constantes do grupo de Assessoramento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Intermediário, inclusive de Representação de Gabinete, serão exercidas por servidores do quadro de provimento efetivo.

§ 2º - O servidor do quadro de provimento efetivo que vier a ocupar a função de Chefia de Departamento poderá fazer a opção pelo vencimento correspondente ao de chefe de departamento. Esta vantagem não poderá ser incorporada ao salário cessado o comissionamento, visto que a mesma é específica do cargo correspondente de provimento em comissão.

§ 3º - O servidor ao deixar o exercício do cargo em comissão deixará de ter a gratificação acrescida ao seu salário, bem como retornará ao seu cargo e referência salarial de origem.

§ 4º - É vedada a atribuição de mais uma gratificação de função a um mesmo servidor, bem como a sua concessão a ocupante de cargo em comissão quando o mesmo não for integrante do quadro de pessoal efetivo.

Art.12 - O provimento de cargos através de estagiários só será permitido a estudantes do segundo grau ou de curso superior, sendo regido por legislação específica.

Art.13 - O servidor federal ou estadual que ocupar cargo em comissão, sem se desincompatibilizar de sua remuneração originária, terá direito apenas a uma gratificação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário destinado ao cargo.

Art.14 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy serão reenquadrados nos cargos de que trata a presente Lei, desde que já aprovados em concurso público anterior.

§ 1º - O reenquadramento, far-se-á respeitados a igualdade de atribuições básicas do cargo do servidor, os direitos adquiridos e habilitação comprovada em concurso público, e será efetivado na referência básica.

§ 2º - Do reenquadramento, sempre que possível, não poderá resultar transferência do servidor para cargo de atribuições diversas das daquele de que é ocupante efetivo, incompatível com suas habilitações ou de remuneração mais elevada da que lhe couber, observados os anexos desta Lei.

§ 3º - Em decorrência do reenquadramento, nenhum servidor, sofrerá prejuízo de ordem financeira.

Art.15 - No interesse da Administração Municipal, poderão ser criados outros cargos, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com características próprias, desde que o justifiquem as necessidades do serviço, mediante encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art.16 - O reajuste salarial dos servidores da Administração Municipal será concedido através de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal, referendado pela Câmara Municipal dentro de suas possibilidades financeiras, desde que não ultrapasse os 60% (sessenta por cento) da receita municipal, incluindo para efeito deste percentual, os encargos sociais correspondentes.

§ 1º - Os reajustes serão concedidos quando da alteração do salário mínimo, determinado pelo Governo Federal, ou por ocasião do reajuste da data base, sendo também alteradas as tabelas dos Anexos VIII e XII, desta Lei, permanecendo, preferencialmente, entretanto, a mesma proporção entre as referências.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§ 2º - A referência 1 (um) do Anexo VIII desta Lei, atenderá o disposto no inciso IV, Art. 7, da Constituição Federal.

§ 3º - Os valores constantes dos Anexos VIII e XII, desta Lei, tem como base de referência o mês de Agosto de 1995, cujos valores correspondem ao vencimento mensal de cada servidor. A carga horária semanal correspondente ao vencimento acima referido é de quarenta horas, ressalvados os cargos de Especialista, cujos vencimentos referem-se a uma carga horária de vinte horas semanais.

Art.17 - Em caso de necessidade de ampliação no quadro de servidores, previsto ou não na presente Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, não superior a doze meses.

§ 1º - Não será observado o tempo para prestação de serviço nos casos de: Calamidade Pública, Frentes de Trabalho e Convênios.

§ 2º - Os casos não previstos no parágrafo anterior só serão admitidos mediante Concurso Público.

Art.18 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30(trinta) dias, ficando autorizado a suplementar o quantitativo dos cargos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de Abril de 1.999.

RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Pessoal
Setor de Compras
Setor de Almoxarifado e Patrimônio
Setor de Informática
Setor Imobiliário

DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS POLÍTICOS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Arrecadação
Setor de Tributação
Tesouraria

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA

Setor de Ensino Básico
Setor de Nutrição - Merenda
Setor de Cultura

DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E LAZER

Setor de Esporte Amador
Setor de Lazer

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Áreas e Grupos Ocupacionais

ÁREA	GRUPO OCUPACIONAL
Administrativo	Assessoramento Administrativo
	Apoio Administrativo
Operacional	Operador I
	Operador II
	Auxiliar Operacional
Técnica	Especialista
	Técnico Especializado
	Auxiliar Técnico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupos Ocupacionais e Cargos

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO
Assessoramento Administrativo	Assistente Administrativo Técnico Contábil
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo Fiscal Repcionista-Telefonista
Operador I	Marceneiro Mecânico de Máquinas e Veículo Pesado Motorista Pedreiro Operador de Pá-Mecânica Tratorista
Operador II	Eletricista Mecânico de veículo Leve Operador de Máquina Agrícola
Auxiliar Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Merendeiro Trabalhador Braçal Vigia
Especialista	Advogado Dentista Engenheiro Médico Professor I
Técnico Especializado	Professor II Técnico Agrícola Técnico de Enfermagem
Auxiliar Técnico	Agente de Saúde Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Secretaria Assistente de Ensino Instrutor de Corte e Costura Instrutor de Datilografia Orientadora de Programa Técnico em Raio-X



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos e Funções

CARGO	FUNÇÃO
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Almoxarife Coletor Comprador
Técnico Contábil	Contador
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo Datilógrafo Digitador Escriturário Operador de Equipamento de Reprografia
Fiscal	Fiscal de Obras Fiscal de Saúde Fiscal de Tributos
Recepcionista-Telefonista	Recepcionista Telefonista Operador de Equipam. De Comunicação

Continua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Continuação

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos e Funções

CARGO	FUNÇÃO
Marceneiro	Marceneiro Carpinteiro
Mecânico de Máquinas e Veículo Pesado	
Motorista	Motorista de Veículo Leve Motorista de Veículo Pesado
Operador de Máquina Pesada	Operador de Pá-Mecânica
Pedreiro	Pedreiro Armador Azulejista/Cerâmica Carpinteiro Eletricista de Construção Civil Encanador Pintor
Eletricista	Eletricista de Construção Civil Eletricista de Manutenção de Ap. Elétricos
Mecânico de Veículo Leve	
Operador de Máquina Agrícola	Tratorista
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Mecânico Auxiliar de Operador de Máquinas Contínuo Copeiro Lavador/Passador Mensageiro Servente Zelador
Gari	
Trabalhador Braçal	
Merendeiro	
Vigia	

Continua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Continuação

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos e Funções

CARGO	FUNÇÃO
Advogado	
Dentista	
Engenheiro	
Médico	
Professor I	Professor Orientador Pedagógico
Professor II	Professor Bibliotecário
Técnico Agrícola	
Técnico de Enfermagem	
Agente de Saúde	Agente de Saúde Auxiliar de Gabinete Odontológico Auxiliar de Enfermagem
Assistente de Ensino	Assistente de Ensino Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Professor Monitor de Classe
Instrutor de Corte e Costura	
Instrutor de Datilografia	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos e Quantitativos de Vagas

CARGO	VAGAS
Assistente Administrativo	14
Técnico Contábil	01
Auxiliar Administrativo	25
Fiscal	10
Recepcionista-Telefonista	10
Marceneiro	01
Mecânico de Máquinas e Veículo Pesado	01
Motorista	12
Operador de Máquina Pesada	01
Pedreiro	04
Eletricista	02
Mecânico de Veículo Leve	01
Operador de Máquina Agrícola	03
Auxiliar de Serviços Gerais	50
Gari	15
Trabalhador Braçal	15
Merendeiro	35
Vigia	20
Advogado	01
Dentista	01
Engenheiro	01
Médico	01
Professor I	30
Professor II	20
Técnico Agrícola	01
Técnico de Enfermagem	10
Agente de Saúde	40
Assistente de Ensino	45
Instrutor de Corte e Costura	03
Instrutor de Datilografia	03
Auxiliar de Enfermagem	25
Orientadora de Programa	05
Auxiliar de Secretaria	08
Técnico Raio-X	03

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupos Ocupacionais e Nível de Escolaridade

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Assessoramento Administrativo	Médio
Apoio Administrativo	Básico
Operador I	Elementar
Operador II	Elementar
Auxiliar Operacional	Escolaridade não Exigida
Especialista	Superior
Técnico Especializado	Médio
Auxiliar Técnico	Elementar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Distribuição de Grupos Ocupacionais e Quantitativos de Vagas

	G a b i n e t e	A d m i n i s t r a ç ã o	A s S u n t o s p o l í t i c o s	F I n a n ç a s	E d u c a ç ã o	D e s p o r t o e L a z e r	O b r a s	A ç ã o S o c i a l	S a ú d e	A g r i c u l t u r a	T r a n s p o r t e s
Assessoramento Administrativo	X	02	X	X	X	X	X	01	X	X	X
Apoio Administrativo	01	03	X	01	03	X	X	02	X	X	X
Operador I	X	X	X	X	02	X	02	X	01	X	X
Operador II	X	X	X	X	X	X	02	X	X	01	X
Auxiliar Operacional	X	03	X	X	24	X	19	01	17	03	X
Especialista	X	X	X	X	X	X	X	X	03	X	X
Técnico Especializado	X	X	X	X	20	X	X	X	02	X	X
Auxiliar Técnico	X	X	X	X	07	X	X	X	09	X	X
Aposentadoria	X	X	01	X	X	X	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO VIII

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupos Ocupacionais, Referências e Vencimentos

CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$
Assistente Administrativo	05	200,00
Escriturário I	03	170,00
Motorista	05	200,00
Pedreiro	05	200,00
Tratorista	08	224,00
Operador de Computador	12	286,00
Técnico de Raio-X	08	224,00
Fiscal Sanitário	06	218,00
Fiscal Arrecadador I	02	143,00
Fiscal Arrecadador II	07	220,00
Auxiliar Administrativo	04	195,00
Auxiliar de Biblioteca	02	143,00
Telefonista	01	136,00
Técnico de Enfermagem	11	260,00
Auxiliar de Enfermagem	09	240,00
Secretária Escolar	07	220,00
Professor Leigo	05	200,00
Professor I	10	250,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	136,00
Vigia	01	136,00
Gari	01	136,00
Merendeira	01	136,00
Zelador	01	136,00
Auxiliar de Laboratório	01	136,00
Trabalhador Braçal	01	136,00
Mensageiro	01	136,00
Operador de Pá-Mecânica	08	224,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO IX

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos e Funções

CARGO	FUNÇÃO
Assessoramento Superior	Secretário
	Chefe de Gabinete
	Chefe de Departamento
Assessoramento Intermediário	Chefe de Setor
	Chefe de Seção
	Chefe de Grupo ou Turma
	Coordenador
	Diretor
	Encarregado ou Mestre
	Assessor de Gabinete
	Motorista de Gabinete
	Assessor



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Gratificação por Funções de Chefia e Representação de Gabinete

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO(%S/REFERÊNCIA)
Chefe de Departamento	
Chefe de Setor	
Chefe de Grupo ou Turma	
Coordenador	
Diretor	
Encarregado ou Mestre	
Chefe de Seção	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO XI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Distribuição de Cargos e Quantitativos de Vagas

	G A b i n e t e	A d m i n i s t r a ç ã o	A s s u n t o s p o l í t i c o s	F i n a n ç a s	E d u c a ç ã o	D e s p o r t o e L a z e r	O b r a s	A ç ã o S o c i a l	S a ú d e	A g r i c u l t u r a	T r a n s p o r t e s
Secretário	X	01	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chefe de Gabinete	01	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chefe de Departamento	X	01	X	01	01	01	01	X	01	X	X
Chefe de Setor	X	01	X	01	X	01	X	X	X	X	X
Chefe de Grupo ou Turma	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coordenador ou Orientador	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Diretor	X	02	X	X	X	X	X	X	X	01	X
Encarregado ou Mestre	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessor de Gabinete	02	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Motorista de Gabinete	01	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assessor	01	01	X	X	01	X	X	X	X	X	X

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ANEXO XII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Funções, Referências e Vencimentos

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$
Secretário	17	1.200,00
Chefe de Gabinete	05	200,00
Chefe de Departamento	16	385,00
Chefe de Seção	02	143,00
Diretor Departamento Merenda Escolar	15	350,00
Diretor de Escola	15	350,00
Coordenadora Escolar	13	290,00
Diretor	15	350,00
Chefe de Setor	14	300,00
Assessor de Gabinete	01	136,00
Assessor	01	136,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 110/99 de 30 de Junho de 1999, justifica-se pois a Constituição Federal foi alterada pela emenda constitucional nº 19/98. Onde modifica e dispõe sobre os princípios e normas de administração pública, exigindo que seja atualizado a organização administrativa e o plano de cargos e salários. Para tanto apresentamos o projeto de Lei nº 110/99, de acordo com o que concerne a administração municipal, da folha de pagamento e suas alterações.

Por oportuno, Sr. Presidente, e demais pares, submetemos este Projeto de Lei a consideração dos senhores, na certeza de ser considerado para que seja aprovado.

RENALDO ALVES MONTEIRO
Prefeito Municipal